ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
XP HIGH GRADE ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 31.961.612/0001-74

DATA, HORA E LOCAL: em 15.09.2026, às 10h30min, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º Andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente e Secretário, representantes do INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administrador do Fundo.

CONVOCAÇÃO: por correspondência, nos termos do artigo 72, da Resolução nº 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

PARTICIPAÇÃO: representantes legais do Administrador e cotista(s) por meio de voto(s) recebido(s), conforme previsto no Regulamento.

DELIBERAÇÕES:

I – TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO:

(i) considerando que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 22.10.2026 não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo, fica aprovada a substituição do atual Administrador do Fundo XP HIGH GRADE ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador"), pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61 ("Novo Administrador"), a partir de 23.10.2026 ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 22.10.2026 ("Data-Base"), de acordo com o disposto abaixo;

(ii) adicionalmente, o Gestor e o Administrador declaram que no ano vigente o Fundo não

apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

(iii) os serviços de Custódia, e Tesouraria passarão a ser prestados pelo BNY Mellon Banco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, a partir da Data de Transferência;

(iv) os serviços de Controladoria, Escrituração e Processamento passarão a ser NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data de Transferência;

(v) os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pelo Novo Administrador, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;

(vi) ficam aprovados e ratificados, pelos cotistas, todos os atos praticados pelo Administrador até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;

(vii) os valores referentes a pagamentos de resgates de fundos investidos com cota de fechamento, solicitados antes da data da transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa ao Novo Administrador no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta corrente ao Administrador;

(viii) registrar que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informa que a última demonstração financeira do Fundo, referente ao exercício social findo em 30.04.2026 não trouxe ressalvas no parecer do auditor independente;

(ix) o ADMINISTRADOR, neste ato, informa ao NOVO ADMINISTRADOR que (i) o Fundo não possui distribuição em aberto; (ii) o FUNDO não realizou amortização de cotas e (iii) não possui cotas negociadas no mercado secundário;

(x) nos casos em que a transferência da administração do Fundo ocorrer no último dia útil do mês ou no início do mês subsequente, a disponibilização do Fundo na Comissão de Valores Mobiliários será realizada somente após o envio dos informes mensais pelo Administrador Atual. Caso o Novo Administrador opte por realizar a disponibilização antes desse envio, assumirá integralmente a

responsabilidade pelo envio dos referidos informes à Comissão de Valores Mobiliários.

II – RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR:

(i) o Administrador será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da "Data da Transferência" caberão ao Novo Administrador;

(ii) o Administrador enviará ao Novo Administrador todo o acervo societário do período que o Fundo esteve sob sua administração, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência;

(iii) o Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data Base, acompanhadas do relatório do atual auditor independente. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data Base e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(iv) o Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, em até 3 dias úteis antes da Data da Transferência, uma via digitalizada da presente ata;

(v) o Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;

(vi) o Administrador deverá encaminhar aos cotistas os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

(vii) O ADMINISTRADOR se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do FUNDO ("DFs") e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pelo NOVO ADMINISTRADOR, o mesmo enviará notificação ao ADMINISTRADOR que se compromete a realizar o pagamento em até 3 dias úteis contado do recebimento da referida notificação. Caso o ADMINISTRADOR não

realize o pagamento no prazo acordado, o(a) GESTOR(A) se compromete a honrar com o referido pagamento, sendo garantido a esta o direito de regresso contra o ATUAL ADMINISTRADOR, se entender necessário.

O ADMINISTRADOR se compromete a contratar, na referida data, auditor independente para a elaboração das demonstrações financeiras do FUNDO correspondente ao período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência e formalizar ao NOVO ADMINISTRADOR a respectiva contratação em até 15 dias. O ADMINISTRADOR obriga-se a atender prontamente todas as solicitações do auditor independente para elaboração das DFs de Transferência do FUNDO.

O(A) GESTOR(A), em conjunto com o ADMINISTRADOR, se comprometem a atender prontamente as solicitações do NOVO ADMINISTRADOR relativas às informações referentes ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo NOVO ADMINISTRADOR para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.

O ADMINISTRADOR declara ao NOVO ADMINISTRADOR que os documentos mencionados no artigo 24 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/2022 foram, e serão – até a data efetiva da transferência, devidamente encaminhados à CVM no prazo e formato exigidos por esta, se responsabilizando por qualquer questionamento que o NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer em razão de falta ou falha das referidas informações, assumindo ainda quaisquer ônus, inclusive financeiros, no caso de recebimento de multas e/ou custos para fins de defesa em processo administrativo a ser instaurado em face do NOVO ADMINISTRADOR em virtude do fato supracitado.

(viii) o Administrador encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;

(ix) o Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data;

(x) o Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(xi) O ADMINISTRADOR declara, por meio da presente, que não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome de cotistas no FUNDO Ainda, o ADMINISTRADOR se compromete a enviar ao NOVO ADMINISTRADOR as informações e documentações comprobatórias, conforme o caso, existindo bloqueio após a data da presente Assembleia até a Data de Transferência.

(xii) o Administrador encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), e a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings;

(xiii) o Administrador se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA"); e

III – RESPONSABILIDADES DO NOVO ADMINISTRADOR:

(i) após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da Comissão de Valores Mobiliários, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes;

(ii) o Novo Administrador efetuará a comunicação da transferência de administração à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; e

(iii) o Novo Administrador indicará o novo diretor que, a partir da Data da Transferência, será responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários e Secretária da Receita Federal.

IV – ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

(i) Alteração da Denominação Social do Fundo, que passará a vigorar da seguinte forma: "XP HIGH GRADE ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA";

(ii) alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;

(iii) inclusão do Novo Administrador, bem como dos novos prestadores de serviços;

(iv) exclusão das menções ao Administrador, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do Novo Administrador; e

(v) Alterar as disposições relativas ao objetivo e à política de investimento da classe, para adequação aos padrões do Novo Administrador, contemplando ajustes nos limites de aplicação e concentração, critérios de enquadramento e consolidação de investimentos, regras de exposição a crédito privado, derivativos, fundos de investimento e demais ativos financeiros elegíveis, bem como a vedação de investimentos no exterior, nos termos da minuta consolidada do regulamento apresentada aos cotistas;

(vi) Alterar o mês de enceramento do exercício social do FUNDO;

(vii) Alterar as regras de feriados nacionais aos termos do NOVO ADMINISTRADOR;

(viii) Alterar a remuneração devida aos prestadores de serviços essenciais que passará a vigorar nos termos da minuta ora consolidada;

(ix) Alterar a taxa máxima cobrada pelos serviços de custódia, que passará a vigorar nos termos da minuta ora consolidada;

(x) Alteração do rol das matérias de competência da Assembleia de Cotistas de modo a adequá-lo aos moldes do Novo Administrador, passando a observar os termos da minuta ora consolidada;

(xi) Alteração do foro do Fundo para o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

(xii) consolidar o texto do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações aprovadas na Assembleia, o qual passará a vigorar, a partir de 23.10.2026, conforme texto lido e aprovado.

V – DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS MANIFESTANTES:

Fica aprovada, ainda, a incorporação do XP HIGH GRADE ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 31.961.612/0001-74 ("Fundo Incorporado"), pelo XP REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 10.843.445/0001-97 ("Fundo Incorporador"), a ser efetivada no fechamento de 06 de novembro de 2026. Fica consignado que a referida incorporação somente será implementada após a efetivação da transferência da administração do Fundo ora deliberada e desde que observadas as aprovações necessárias pelos cotistas dos fundos envolvidos.

O Administrador do Fundo, em virtude do comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, foi dispensado da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos lavrando-se esta ata.

São Paulo – SP, 15 de setembro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do Fundo

BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.
Novo Administrador

REGULAMENTO DO XP HIGH GRADE ADVISORY REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n° 31.961.612/0001-74
("FUNDO")

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em *https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/*).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente "CLASSE" e no plural, "CLASSES".

Parágrafo Primeiro - Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas respectivas subclasses, doravante denominadas individualmente "SUBCLASSE" e no plural, "SUBCLASSES", quando houver.

Parágrafo Segundo - O Apêndice que integrar o Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Regulamento, termos como "CLASSE", "Anexo", "SUBCLASSE" e "Apêndice", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O XP HIGH GRADE ADVISORY REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo indeterminado de duração, destinada à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos no Anexo.

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("ADMINISTRADOR").

SAC: sac@bnymellon.com.br, (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512.

Website: https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/

II. GESTORA: XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 16.789.525/0001-98, Ato Declaratório nº 12.794, de 21/01/2013 ("GESTORA").

Website: https://www.xpasset.com.br/

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme competência atribuída a cada um na Resolução.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

I. **RISCO DE LIQUIDEZ -** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira das CLASSES. Neste caso, as CLASSES podem não estar aptas a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em seu respectivo Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações de suas cotas, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE em questão são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

II. **RISCO DE MERCADO -** Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e

dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

III. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO -** As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

IV. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR -** A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

V. **RISCO DE CRÉDITO -** Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

VI. **RISCO NORMATIVO -** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.

VII. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL -** Conforme possibilitado pela Lei da Liberdade Econômica, para responder por seus próprios direitos e obrigações, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades do patrimônio geral, destinado única e exclusivamente para um escopo previamente determinado, e por isso, excluído dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidades, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distintas poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre as CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei n° 13.874/2019 ("Lei da Liberdade Econômica"). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à

indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos. Desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.

VIII. **CIBERSEGURANÇA -** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades de cada CLASSE. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance de cada CLASSE, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou de cada CLASSE.

IX. **SAÚDE PÚBLICA -** A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da CLASSE.

X. **RISCO SOCIOAMBIENTAL -** A CLASSE poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas e Encargos

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso das despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;

c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) Honorários e despesas do Auditor Independente;

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;

l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

o) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na Resolução;

q) Taxa Máxima de Distribuição;

r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

s) Taxa de Performance;

t) Taxa Máxima de Custódia;

u) Salvo disposto em contrário no Anexo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

v) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

x) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;

y) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

z) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão as previsões do caput deste Artigo para fins de rateio entre as CLASSES, se houver, ou atribuição a determinada CLASSE.

Parágrafo Segundo - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

Capítulo VII. Da Assembleia de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;

II. a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

III. a amortização de cotas de classe aberta;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;

V. a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;

VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução; e

VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

Artigo 8º. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração deste Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico (desde que a referida manifestação de voto seja recebida pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral), sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE, inclusive a alteração de seus Anexos e Apêndices, se houver, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE

interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Artigo 10. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento, no Anexo e Apêndice deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 11. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais

Artigo 12. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica *(e-mail),* e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

Artigo 13. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive para fins de cômputo de votos em assembleia. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou o distribuidor das cotas para fins de regularização dos referidos dados, sendo que não haverá qualquer remuneração sobre tais recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 14. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo X. Do Foro

Artigo 15. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.